

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.345 /

AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS AO SINDICATO DAS TRABALHADORAS NAS INDÚSTRIAS CATALÚNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE POÇOS DE CALDAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM EXECUÇÃO DA SEGUINTE LEI:-

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar ao Sindicato das Trabalhadoras nas Indústrias Catalúnicas e de Material Elétrico de Poços de Caldas, uma área de terras, que se destinam à construção de um sede definitiva.

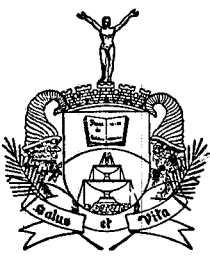
ART. 2º - A área de que trata o Art. 1º compreende as medidas, características e confrontações a seguir declaradas:-

"Começa em um marco de cimento, no alinhamento da rua 'K', em divisas com o lote nº 03. Neste marco, defletindo à direita, 60,25 metros, confrontando com o lote nº 5, deste à direita, distância de 20 m., até encontrar outro marco de cimento, deste, à direita, distância de 48 m. até encontrar o marco em divisa com a área reservada aos proprietários do loteamento Santa Augusta. Neste, à direita, 30 m. confrontando com os mesmos, até encontrar o marco em divisa com o lote nº 6, deste, à direita, confrontando com o lote nº 6 - 64,50 m. até o marco no alinhamento da rua 'K', deste, seguindo o alinhamento da citada rua, 20,50 m. até encontrar o marco de cimento onde começa a finta esta demarcação'.

ART. 3º - A planta e o levantamento topográfico descritivos da área constante do Art. 2º ficam anexados parte integrante desta lei, com se aqui se tivesse feito especial menção, antes do processo legislativo nº 102/75.

ART. 4º - Em cumprimento às disposições constantes da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, a Comissão encarregada de proceder à avaliação, designada pela Portaria nº 1.005, de 26 de agosto de 1975, arbitrou o valor da área doada em Cr\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem cruzeiros).

ART. 5º - Fica assegurada à Prefeitura Municipal a reversão da área doada, independente de indenização, inclusive das benfitorias introduzidas, ou ainda, se, no prazo de cinco anos, não iniciar a



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Gabinete do Prefeito

Lei nº 2.345..... continuação

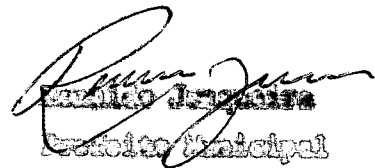
construção e so, a qualquer tempo a donatária desvirtuar os propósitos ou a finalidade desta lei.

ART. 6º - Far-se-á a execução da presente lei com a lavatura da escritura de doação a ser celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos de Poços de Caldas e a Prefeitura Municipal, devendo, obrigatoriamente, constar da mesma o encargo, referente à reversão, a que se submeterá a donatária, e a intervenção do loteador na escritura de doação.

ART. 7º - A Assessoria de Planejamento e Coordenação irá emitir a formalização da presente lei.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE OUTUBRO DE 1975.


Raulino de Jesus
Prefeito Municipal

.....

PUBLICADA NO "DIÁRIO DE POÇOS DE CALDAS", EDIÇÃO Nº 9045 DE 10 / 10 / 75.

.....